

**PARECER JURÍDICO PRODABEL AJU-PB 277/2024**

**PROCESSO N.º** 04-000.411/24-06

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:042/2024**

**OBJETO:** Aquisição de cabos elétricos

**EMPRESA:** LOJA ELÉTRICA LTDA. - CNPJ 17.155.342/0001-83

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico cuja finalidade é verificar a possibilidade e legalidade da contratação, por meio de dispensa de licitação, para aquisição cabos elétricos, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

O processo tem como interessada a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000 e a empresa **LOJA ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ nº 17.155.342/00010-74, estabelecida na Avenida Santos Dumont, número 402, Bairro Centro, CEP 30.111-040, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Os autos, contendo 01 volume e 62 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a. Solicitação de compras, fl. 03;
- b. Termo de referência e anexo, fls. 04/11;
- c. Minuta da Autorização de fornecimento, fls. 12/14;
- d. Solicitação de Compras RM, fl. 15;
- e. Solicitação de orçamento e propostas comerciais, fls. 16/22;
- f. Manifestação técnica aprovando as propostas, fl. 23/24;
- g. Explicação da formação do menor preço, fl. 25;
- h. Resumo de respostas a fornecedores – RRF, fl. 26;
- i. Planilha de menor preço, fl. 27;
- j. CCG, fl. 28;
- k. Valor gasto por grupo e subgrupo, fls. 29 e 30;
- l. Mapa de Coleta de Preços por Fornecedor, fls. 31;
- m. Documentos do fornecedor, fls. 32/54;
- n. Reconhecimento de Dispensa de Licitação, fl. 55;

**PRODABEL**

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A**  
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277 8360  
CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil





- o. Portaria Prodabel nº 002/2024 – Delegação de Competências, fl. 56;
- p. Portaria Prodabel nº 126/2024 – Designação de Assessoria Jurídica, fl. 57;
- q. AF, fl. 58/60;
- r. Despacho do Superintendente, fl. 61.

1.4. É o breve relatório.

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a aquisição de de 500 mt de cabos elétricos para atender as demandas do Data Center da Prodabel, conforme quadro abaixo e especificação técnica detalhada no anexo I do termo de referência:

Item	Descrição / Especificação	UND	Qtde
01	Cabo elétrico conforme especificação técnica - Anexo I (PRETO)	mt	300
02	Cabo elétrico conforme especificação técnica - Anexo I (VERDE)	mt	100
03	Cabo elétrico conforme especificação técnica - Anexo I (AZUL)	mt	100

### DA JUSTIFICATIVA

Conforme os autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação, foi delimitada nos seguintes termos (fl. 04-verso):

***Importância:***

*Foi criado no Data Center um espaço para abrigar máquinas servidoras de Informática dos vários órgãos da PBH que necessitam de um ambiente seguro, com fornecimento ininterrupto de energia e climatização adequada. Esse ambiente foi definido como Sala de Colocation. Para melhor gerenciamento e distribuição da energia elétrica, está sendo proposta a instalação de quadros elétricos dedicados para a Sala de Colocation. Atualmente a alimentação elétrica da Sala de Colocation vem dos quadros elétricos da Sala Cofre, comprometendo a redundância desses quadros, que devem operar abaixo dos 50% de suas capacidades.*

***Objetivo:***

*Separar o consumo de energia da que alimenta a Sala de Colocation dos quadros elétricos da Sala Cofre.*

***Impacto da não realização:***

*Com a não separação, a Sala de Colocation continuará concorrendo no consumo de energia com a Sala Cofre, comprometendo a redundância dos quadros elétricos da Sala Cofre que devem trabalhar com menos de 50% de suas capacidades."*

### DA FUNDAMENTAÇÃO

#### PRODABEL



## Da Dispensa de Licitação

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública, como regra, o dever de licitar, para fins de contratação de serviços, compras e alienações. Vejamos:

*"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (g.n.)

Nesses termos, a licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta para a Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Veja-se, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.74):

*"A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira apenas os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele."*

Note-se, contudo, que a regra licitatória foi excepcionada pelo próprio dispositivo constitucional que exige o procedimento para as contratações públicas ali definidas, ressaltando a obrigatoriedade *aos casos especificados na legislação*.



**PRODABEL**



Destarte, a Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faculta às empresas públicas proceder à contratação direta por dispensa de licitação, desde que observadas condições específicas estabelecidas no inciso respectivo. No caso em apreço, aplica-se o disposto no inciso II, do art. 29, que dispõe o seguinte:

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"** (g.n.)

A referida dispensa também encontra fulcro no artigo 15 do nosso regulamento de Compras e Licitações, senão vejamos:

*"Artigo 15 - Da dispensa de licitação*

*1) Nos casos de contratação direta previstos nos incisos do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, destaca-se a possibilidade de contratação de prestadoras de serviço público, integrantes das Administrações Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, por dispensa de licitação, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público e que faça parte do Estatuto Social do prestador.*

*2) O disposto acima se aplica às concessionárias, permissionárias e autorizadas à prestação de serviços públicos.*

*3) Os valores limite, previstos no artigo 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, para contratações diretas poderão ser reajustados anualmente por deliberação da Diretoria de Administração e Finanças, com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.*

*4) A partir de 1º de maio de 2023, considerando a variação do IPCA no período de maio de 2021 a abril de 2023, os valores para dispensa de realização de licitação pela Prodabel passam a ser de:*

*I. R\$116.823,85 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras*

**PRODABEL**



*e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II. R\$ 58.411,92 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos) para outros serviços, compras e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."*

A Autorização de Fornecimento a ser assinado encontra-se em plena consonância com o disposto no artigo 74, item 1 da seção 3 do Regulamento de Licitações e Compras da Empresa, bem como no artigo 69 da lei 13.303/16.

### "SEÇÃO 3 - CONTEÚDO DO CONTRATO

#### *Artigo 74 - Disposições Gerais*

*As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, exceto a matriz de riscos, que será exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade."*

*Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;*

*V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;*

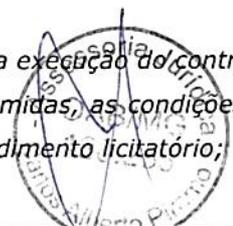
*VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;*

*VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;*

*VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;*

*IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;*

**PRODABEL**





*X - matriz de riscos.*

Foram apresentados 02 (dois) orçamentos para composição do mapa de coleta de preços, fl. 31. O valor gasto nos grupos/subgrupos relativos ao objeto é de R\$ 4.131,60 (quatro mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos). Sendo assim, há valor disponível para a contratação.

Conforme consta da metodologia, foram solicitadas propostas para diversas empresas, entretanto, somente duas responderam com preços que, pelo que constou da aprovação da área técnica, fazem sentido dentro do mercado em que o objeto está inserido e, portanto, as propostas estão aptas à contratação.

Mais, ainda, observamos que o ambiente em que o objeto será aplicado é crítico, Data Center, dessa forma, não faz sentido protelar o feito para obtenção de outras propostas quando há duas dentro do processo com aprovação do demandante (técnico).

Consta à (fl. 30) dos autos, a dotação orçamentária 00604.1901.19.572.085.2602.0006.339030.14.1.500.000.0000, juntamente com a declaração de que a despesa referente à contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Ressalta-se ainda, que conforme informado nas solicitações de compras (fl. 03), trata-se de uma aquisição de material elétrico e eletrônico, com sua despesa classificada como custeio (Código 3.3.90.30 14).

Insta salientar que as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira foram cumpridas, sendo possível a contratação da referida empresa, visto que cumpridos todos os requisitos necessários.

Isso posto, entendemos que a justificativa da dispensa, a razão da escolha do fornecedor c/c a justificativa do preço encontra-se descritos no Termo de Referência e na análise dos orçamentos ofertados, já que a dispensa de licitação para o caso em análise se dá em virtude do menor preço ofertado, resultando na contratação da empresa **LOJA ELÉTRICA LTDA.**

## **CONCLUSÃO**

**PRODABEL**

---

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A**

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277 8360

CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



Ante ao exposto, manifestamos pela possibilidade da formalização da Autorização de Fornecimento entre a Prodabel e a empresa **LOJA ELÉTRICA LTDA.**, cujo objeto é a contratação para aquisição cabos elétricos, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, por estar em conformidade com a Lei 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e demais legislações pertinentes.

Por fim, o Mapa de Coleta de Preços, juntado à fl. 30, bem como o Reconhecimento de Dispensa de Licitação à fl. 54, estão aptos a serem assinados.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

**Carlos Alberto Piramo**  
**Assessor Jurídico - AJU-PB**

---

**Leonardo Montenegro**

**Assessor Jurídico chefe - AJU/PB**



**PRODABEL**